



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR:

Luiz Carlos Heinze

6

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

Nº 155

Substitua-se a redação do artigo 5º pela seguinte:

Art. 5º Na implementação de reservatórios d'água artificial destinados a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou remuneração por restrição de uso, pelo empreendedor, das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 50 (cinquenta) metros em área urbana.

§ 1º Nos reservatórios d'água artificiais de que trata o caput, o empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental, elaborará Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do reservatório, como condicionante da licença de operação, em conformidade com termo de referência expedido pelo órgão competente do Sisnama, não podendo exceder a dez por cento da área total do entorno.

§ 2º O Plano previsto no § 1º deste artigo poderá indicar áreas para implantação de parques aquícolas, pólos turísticos e de lazer no entorno do reservatório, de acordo com o que for definido nos termos do licenciamento ambiental, respeitadas as exigências previstas nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Para efetiva regularização e implementação de reservatórios d'água artificial destinados à geração de energia ou abastecimento público é necessária a regulamentação desta atividade.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Federal